

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
– CAMPUS JUIZ DE FORA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS JUIZ DE FORA
e-mail: comissão.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS JUIZ DE FORA À DENÚNCIA
Nº 01/2024

Assunto: Publicação de propaganda eleitoral em rede social vinculada ao Curso Técnico de Transações Imobiliárias do IF Sudeste MG – *Campus* Juiz de Fora

A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Juiz de Fora, após criteriosa análise da denúncia nº 01/2024, referente à publicação indevida de propaganda eleitoral nos *stories* de perfil do *Instagram* do Curso Técnico de Transações Imobiliárias, e considerando a defesa apresentada pela servidora Silvia Augusta do Nascimento, decide o seguinte:

1. Contextualização dos Fatos: Trata-se da denúncia Nº 01, recebida em 30/11/2024, referente a uma publicação realizada no perfil do *Instagram* @transimobifjf, vinculado ao Curso Técnico de Transações Imobiliárias do IF Sudeste MG - *Campus* Juiz de Fora. A publicação em questão, realizada em 30/11/2024, consistia em material de campanha de um dos candidatos ao cargo de Direção-Geral. A denúncia alega que a publicação configura propaganda eleitoral irregular, infringindo o Art. 44, inciso III, do Regulamento Eleitoral. A coordenadora do curso, Sra. Silvia Augusta do Nascimento, em sua resposta à notificação, argumentou que o perfil @transimobifjf não é um canal oficial de comunicação da instituição, citando a Resolução COGD Nº 04/2023, que dispõe sobre a Política de Uso Seguro e de Privacidade das Mídias Sociais no âmbito do IF Sudeste MG. Ainda assim, a coordenadora afirmou que a postagem já havia sido removida, o que foi constatado pela Comissão. Além disso, Silvia Augusta do Nascimento informou ainda que como a página foi criada por ela e pelo vice coordenador do curso, decidiu desvinculá-la totalmente do IF Sudeste MG, sendo agora um grupo para pessoas interessadas no Mercado Imobiliário.

2. Análise da Conduta da Servidora: A Comissão Eleitoral Local, após análise das provas apresentadas, da resposta da Sra. Silvia Augusta do Nascimento e da Resolução COGD Nº 04/2023, considera que a servidora infringiu o Art. 44, inciso III, do Regulamento Eleitoral. Embora o perfil @transimobifjf no *Instagram* não seja oficialmente administrado pelo IF Sudeste MG - *Campus* Juiz de Fora, conforme explicitado na Resolução COGD Nº 04/2023, a Comissão observa que o perfil em questão utilizava nome, logomarca e imagens que o vinculam diretamente à instituição, tornando difícil a dissociação para o público em geral. A utilização de um perfil com essas características para a veiculação de propaganda eleitoral, favorecendo um dos candidatos, configura, portanto, uso indireto da estrutura institucional em benefício de uma candidatura específica. A Resolução COGD Nº 04/2023 isenta a instituição de responsabilidade pelo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
– CAMPUS JUIZ DE FORA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS JUIZ DE FORA
e-mail: comissão.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br

conteúdo publicado em perfis não oficiais. No entanto, a resolução não exime os servidores da responsabilidade de observar as normas do Regulamento Eleitoral, especialmente no que se refere à utilização da estrutura institucional, ainda que indiretamente, para fins de propaganda eleitoral. O fato de a publicação ter sido removida após a notificação, embora demonstre boa-fé da servidora, não elimina o fato de que a infração ocorreu. A Comissão entende que a conduta da servidora, ao publicar conteúdo de campanha em um perfil vinculado ao curso e à instituição, comprometeu o princípio da impessoalidade e da igualdade de oportunidades entre os candidatos, previstos no Regulamento Eleitoral.

3. Ausência de Dolo e Boa-fé: A Comissão Eleitoral Local reconhece que a servidora Silvia Augusta do Nascimento, ao realizar a publicação no perfil @transimobifjf, agiu sem dolo, na crença de que o perfil, por não ser oficialmente administrado pela instituição, estaria isento das restrições impostas pelo Regulamento Eleitoral. A pronta remoção da publicação após a notificação, demonstra a boa-fé da servidora e sua disposição em colaborar com o processo eleitoral.

4. Impacto Limitado e Irrelevância para o Resultado da Eleição: A Comissão Eleitoral Local constatou que a publicação mencionada permaneceu disponível no perfil @transimobifjf por um período de aproximadamente 4 horas. Além disso, verificou-se que o perfil possui 571 seguidores, incluindo ex-alunos e membros da comunidade externa que não fazem parte do colégio eleitoral e, portanto, não têm direito a voto. Diante disso, a Comissão avalia que o impacto da publicação foi limitado e considera sua influência no resultado da eleição irrelevante.

5. Decisão: Considerando os fatos apresentados, a análise da conduta da servidora, a ausência de dolo, a boa-fé demonstrada, o impacto limitado da publicação e sua irrelevância para o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral Local - *Campus* Juiz de Fora, decide, por unanimidade, não aplicar sanções à servidora Silvia Augusta do Nascimento pela publicação realizada no perfil @transimobifjf no Instagram.

6. Recomendações e Melhorias para o Processo: A partir da análise deste caso, a Comissão Eleitoral Local - *Campus* Juiz de Fora, identifica a necessidade de aprimorar a comunicação e o esclarecimento sobre as normas eleitorais, especialmente no que se refere à utilização de mídias sociais. Para eleições futuras, recomenda-se a inclusão de diretrizes específicas sobre o uso de mídias sociais não oficiais no Regulamento Eleitoral, além da elaboração de um guia prático para o uso de mídias sociais durante o período eleitoral com orientações claras e exemplos práticos sobre o que é permitido e proibido

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
– CAMPUS JUIZ DE FORA
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS JUIZ DE FORA
e-mail: comissão.eleitoral.jf@ifsudestemg.edu.br

em relação à propaganda eleitoral em redes sociais, considerando as particularidades de perfis não oficiais vinculados à instituição. A Comissão acredita que essas medidas contribuirão para a prevenção de infrações semelhantes em futuros processos eleitorais, garantindo maior transparência, imparcialidade e segurança jurídica.

Juiz de Fora, 02 de dezembro de 2024.

Comissão Eleitoral Local do *Campus* Juiz de Fora

Eleições 2024 do *Campus* Juiz de Fora do IF Sudeste MG

Caio Eduardo Silva (Presidente)

Gislene Teixeira Coelho (Vice-Presidente)

Gabriela Lígia Reis (Secretária)

Leonardo Rodrigues Martins

Cláudia Garcia Santos Pinto

Cirlene Rezende Monteiro

